

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
1.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO I Prestação de Serviços diversos</p> <p>1 - Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas de fornecimento, ou outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Por cada colecção para aquisição de serviços ou aquisição / locação de bens móveis 118,45 b) Por cada colecção para empreitadas de obras públicas 84,00 c) Para cada colecção para concepção de empreitadas de obras públicas 78,95 d) Por cada colecção para concepção de projectos 84,00 e) Acresce por cada folha escrita, copiada reproduzida ou fotocopiada 0,60 f) Acresce por cada folha desenhada 1,65 g) Fotocópias não autenticadas, por cada face <ul style="list-style-type: none"> - formato A4 0,30 Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, 0,15 - formato A3 0,35 Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, 0,15 h) Digitalização de documentos <ul style="list-style-type: none"> - formato A4 19,05 Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, 4,75 - formato A3 19,05 Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, 4,75 i) Fornecimento de suporte CD 34,20 Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, 8,55 <p>2 - Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores, cada 238,10</p> <p>3 - Fornecimento de cópias de documentos, a pedido dos interessados, para substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado 17,45</p> <p>4 - Autenticação de documentos, por folha 3,15</p> <p>5 - Por cada confiança de processo, mesmo que requerida verbalmente por advogado, para exame no seu escritório</p> <ul style="list-style-type: none"> a) por um período de 48 h 17,45 b) por cada período de 24 h além do referido na alínea anterior 17,45 <p>6 - Pedido de desistência de pretensões formuladas, cada 5,15</p> <p>7 - Queixas ou participações apresentadas nos serviços contra terceiros e que impliquem deslocações de funcionário municipal para averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular 81,55</p> <p>8 - Averbamentos diversos 16,30</p> <p>9 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público, cada 9,40</p>	
2.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO II Emissão de documentos</p> <p>1 - Alvarás que não se encontrem especialmente previstos nesta tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração, por cada um 17,45</p> <p>2 - Certidões:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Não excedendo uma lauda ou face, cada 17,45 b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 17,45 c) Certidões narrativas 17,70 d1) Buscas Internas - Por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que 22,85 d2) Buscas externas - entrega da documentação na CMS <ul style="list-style-type: none"> i) 1º pedido normal (24h) 23,00 ii) Pedidos adicionais (24h) 11,25 iii) 1º pedido urgente (2 a 4h) 40,90 iv) Pedidos adicionais urgentes (2 a 4h) 16,90 d3) Buscas externas - envio da documentação. Fax ou e-mail <ul style="list-style-type: none"> i) 1º pedido normal (24h) 6,05 ii) Pedidos adicionais (24h) 6,05 iii) 1º pedido urgente (2 a 4h) 9,05 iv) Pedidos adicionais urgentes (2 a 4h) 9,05 <p>3 - Autorização e/ou autenticação dos mapas de período de funcionamento (até às 24 horas/2 horas) 15,75</p> <p>3.1 - Pela apreciação do processo 15,75</p> <p>3.2 - Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento</p> <ul style="list-style-type: none"> a) até às 4 h 15,75 b) até às 6 h 15,75 	

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
	c) Regime excepcional 4 - Emissão de certificado de registo de cidadãos da UE. a) emissão de certificado b) 2º. Via do certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração 5 - Emissão de documentos diversos	23,60 7,50 8,00 17,45
3.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO III Utilização e reprodução de imagens fotográficas</p> 1 - Utilização e reprodução de imagens fotográficas: a) Arquivo fotográfico e acervo museológico - Reprodução de fotografias P/B (por cada): - Formato 30 × 40 cm - Formato 30 × 40 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Formato igual ou menor 18 × 24 cm - Formato igual ou menor 18 × 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Diapositivos 9 × 12 cm - Diapositivos 9 × 12 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Slides 35 mm - Slides 35 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Slides 60 × 70 mm - Slides 60 × 70 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Impressão informática - Impressão informática (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições - Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Qualquer formato para utilização publicitária - Qualquer formato para utilização publicitária (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) b) Arquivo fotográfico e acervo museológico - Impressões a P/B a partir de imagens digitalizadas em papel fotográfico (por cada): - Formato 24 × 30 cm - Formato 24 × 30 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Formato 18 × 24 cm - Formato 18 × 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Formato 13 × 18 cm - Formato 13 × 18 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Formato 10 × 15 cm - Formato 10 × 15 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) c) Arquivo Municipal - Venda de CD-Rom com imagens: - Com 300 DPI - Com 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) - Com 600 DPI para utilização editorial e exposições - Com 1200 DPI para utilização publicitária d) Arquivo Municipal - Venda de disquetes com imagens: - Até 300 DPI - Até 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, «Cartão 65» e reformados) e) Arquivo Municipal - Formato papel (fotocópias a P/B) cada: - A2	28,50 14,25 17,75 8,90 71,20 35,55 14,20 7,05 35,00 17,50 0,35 0,20 142,40 71,20 355,90 178,00 5,10 2,60 5,10 2,60 3,40 1,65 3,40 1,65 44,25 22,15 110,70 365,25 27,70 13,90 3,30

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
	<ul style="list-style-type: none"> - A2 (estudantes e professores) - A3 - A3 (estudantes e professores) - A4 - A4 (estudantes e professores) <p>f) Arquivo Municipal - Formato papel (fotocópias a cores) cada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A3 - A3 (estudantes e professores) - A4 - A4 (estudantes e professores) <p>g) Arquivo Municipal - Formato papel (fotocópias a partir de microfílmagens) cada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A3 - A3 (estudantes e professores) - A4 - A4 (estudantes e professores) <p>h) Arquivo Municipal - Reprodução de desenhos em papel xerográfico e heliográfico (por metro quadrado ou fracção):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante - Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante (estudantes e professores) 	<p>1,65</p> <p>2,25</p> <p>1,15</p> <p>1,15</p> <p>0,55</p> <p>4,45</p> <p>2,25</p> <p>3,30</p> <p>1,65</p> <p>2,25</p> <p>1,15</p> <p>1,15</p> <p>0,55</p> <p>11,10</p> <p>5,55</p>
	<p>CAPITULO IV Higiene e Salubridade</p>	
4.º	<p>1 - Vistoria a centros de lavagem e de desinfecção de veículos de transporte de animais vivos.</p> <p>a) acresce, ainda, ao valor anteriormente fixado por km</p> <p>2- Vistorias a veículos de transporte de bens alimentícios</p>	<p>70,15</p> <p>0,50</p> <p>90,30</p>
	<p>Inspecção sanitária</p>	
5.º	<p>Abate de canídeos ou felinos</p> <p>1 - Por cada animal doente (ocisão)</p> <p>2 - Despesas de alojamento e alimentação, durante o período de recolha no canil dos animais capturados nos termos do artigo 17, da portaria 1427/2001, 15/12 - Por animal e por dia</p> <p>3- Tratamento de cadáveres</p> <p>4- Recolha de animais no domicílio</p>	<p>39,25</p> <p>8,25</p> <p>89,55</p> <p>47,60</p>
	<p>CAPITULO V Mercados e feiras</p>	
6.º	<p>Mercado Municipal:</p> <p>1 - Ocupação de lojas ou torreões:</p> <p>- por metro quadrado ou fracção e por mês</p> <p>2 - Bancas e tabuleiros:</p> <p>a) destinadas à venda de peixe:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Peixe grosso - taxa mensal - Peixe miúdo - taxa diária <p>b) destinados à venda de fruta, legumes, hortaliças e outros géneros - taxa diária</p>	<p>5,85</p> <p>17,50</p> <p>0,60</p> <p>0,60</p>
7.º	<p>Mercados quinzenais:</p> <p>1 - Instalações amovíveis ou desmontáveis:</p> <p>- Taxa por dia e por metro quadrado</p>	<p>1,50</p>
8.º	<p>Feiras anuais:</p> <p>1 - Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal</p> <p>2 - Barracas de diversões, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal</p> <p>3 - Montanhas russas, pistas de automóveis, carroceis e idênticos -Taxa semanal, por metro quadrado ou fracção</p> <p>4 - Circos, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal</p> <p>5 - Outras instalações fixas, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal</p> <p>6 - Outras instalações móveis, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal</p>	<p>1,35</p> <p>1,35</p> <p>0,40</p> <p>0,20</p> <p>2,70</p> <p>6,75</p>

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
9.º	Feirante / Ambulante 1 - Emissão do cartão de feirante / vendedor ambulante 2 - Renovação de cartão de feirante/ambulante 3 - Averbamento de cartão de feirante/ambulante 4 - Emissão de 2as vias de cartão de feirante/ambulante	26,95 13,70 13,70 13,70
CAPITULO VI Cemitérios		
10.º	Inumação em covais, cada, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica: 1 - Sepulturas temporárias 2 - Sepulturas perpétuas (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens, etc.)	60,80 60,80
11.º	Inumações em jazigos particulares - cada	114,10
12.º	Consumpção aeróbia, cada, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	60,80
13.º	Ocupação de ossários/gavetões municipais: 1 - Pelo período de um ano ou fracção 2 - Com carácter temporário pelo prazo de 10 anos 3 - Com carácter temporário pelo prazo de 20 anos 4 - Com carácter temporário pelo prazo de 50 anos	46,70 353,40 589,05 866,95
14.º	Exumação: a) Por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério b) Não concluída, verificação que não estão terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica	147,75 127,55
15.º	Concessão de terrenos: 1 - Para sepultura perpétua 2 - Para jazigo - por metro quadrado ou fracção	1,906,70 1.227,70
16.º	Utilização capela	26,50
17.º	Trasladação	110,75
18.º	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário: 1- Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e d) do art. 2133º do Código Civil a) Para jazigos b) Para sepulturas perpétuas c) Para gavetões 2 - Emissão de 2as vias de alvarás 3- Pela apreciação do processo	58,90 47,15 9,65 16,70 9,65
19.º	Inumações em ossários: a) Ossários de gaveta b) Ossários subterrâneos	110,75 110,75
20.º	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas: 1 - Assentamento de pedras tumulares a título precário a) Campas b) Grilhagem 2 - Colocação de areia branca	43,35 21,65 26,50
CAPITULO VII Ocupação da via ou espaço público		
21.º	1 -Ocupação do espaço aéreo na via pública: a) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por ano b) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por mês c) Guindastes e semelhantes - por ano ou fracção d) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo por m2 de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção	12,65 6,20 74,25 74,25

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
<p>22.º</p>	<p>e) Fita anunciadora por m2 e por mês ou fracção</p>	<p>6,20</p>
	<p>2- Pela apreciação do processo</p>	<p>7,15</p>
	<p>Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:</p>	
	<p>1 - Depósitos subterrâneos e ou nível do solo (com excepção de bombas abastecedoras), por metro quadrado ou fracção</p>	<p>29,50</p>
	<p>- Por ano</p>	<p>1,25</p>
	<p>- Por mês ou fracção</p>	<p>9,70</p>
	<p>2 - Pavilhões, quiosques, arcas de gelados e outras estruturas de apoio à</p>	<p>71,95</p>
	<p>3 - Cabina ou posto telefónico, por ano ou fracção</p>	<p>71,95</p>
	<p>4 - Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários e semelhantes, por m3</p>	<p>71,95</p>
	<p>- Por ano ou fracção</p>	<p>0,45</p>
	<p>5 - Tubos, condutas, cabos condutores e similares - por cada metro linear ou fracção</p>	<p>0,45</p>
	<p>a) por diâmetro até 20 cm - Por mês ou fracção</p>	<p>4,90</p>
	<p>b) por diâmetro superior 20 cm - Por mês ou fracção</p>	<p>14,90</p>
	<p>c) por diâmetro até 20 cm - Por ano</p>	<p>14,90</p>
	<p>d) por diâmetro superior 20 cm - Por ano</p>	<p>14,90</p>
	<p>6- Fios e outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear ou por ano ou fracção</p>	<p>14,90</p>
	<p>7 - Galeria técnica - por metro linear e por ano</p>	<p>14,90</p>
	<p>8- Aero geradores - por mês</p>	<p>14,90</p>
	<p>9 - Antenas - por ano</p>	<p>14,90</p>
	<p>10- Stands destinados à comercialização de imóveis</p>	<p>14,90</p>
	<p>a) por m2 ou fracção por ano</p>	<p>14,90</p>
	<p>b) por m2 ou fracção, por mês ou fracção</p>	<p>1,25</p>
<p>23.º</p>	<p>Ocupações diversas</p>	
	<p>1 - Postes e marcos para colocação de anúncios (por cada poste ou marco e por mês ou fracção)</p>	<p>34,10</p>
	<p>2 - Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios e reclamos (por</p>	<p>34,10</p>
	<p>3 - Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público (por m2 linear ou fracção e por mês ou fracção)</p>	<p>8,20</p>
	<p>4 - Mesas e cadeiras/Esplanadas (por metro quadrado ou fracção e por mês ou</p>	<p>5,65</p>
	<p>5 - Outras ocupações da via ou espaço público (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)</p>	<p>28,95</p>
	<p>6- Campanhas publicitárias de rua no máximo até 3 dias consecutivos</p>	<p>17,60</p>
	<p>a) por dia</p>	<p>17,60</p>
	<p>b) com ocupação de espaço público por m2</p>	<p>1,80</p>
	<p>24.º</p>	<p>Obras e trabalhos na via pública</p>
<p>- Alvará de autorização</p>		<p>9,65</p>
<p>- Alvará de licença</p>		<p>9,65</p>
<p>25.º</p>	<p>Taxa Municipal de Direitos de Passagem</p>	<p>Lei nº 5/2004. de 10 Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas</p>
<p>26.º</p>	<p>CAPITULO VIII Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água</p>	
	<p>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ar, água e áreas de lavagem, de veículos.</p>	
	<p>1 - Bombas de carburantes, por cada um e por ano:</p>	
	<p>a) Instaladas inteiramente na via pública</p>	<p>412,30</p>
	<p>b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada</p>	<p>353,40</p>
	<p>c) Instaladas em propriedade privada mas com depósito na via pública</p>	<p>294,50</p>
	<p>d) Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública</p>	<p>235,60</p>
	<p>2 - Acresce às taxas acima referidas - por equipamento para abastecimento de combustíveis</p>	<p>42,65</p>
	<p>3 - Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:</p>	
	<p>a) Instaladas inteiramente na via pública</p>	<p>82,50</p>
	<p>b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada</p>	<p>70,70</p>
	<p>c) Instaladas em propriedade privada mas com depósito na via pública</p>	<p>58,90</p>
<p>d) Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública</p>	<p>47,15</p>	

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
	e) Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	149,55
	4 - Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio.	
	a) Por túnel de lavagem, por cada um e por ano	261,70
	b) Por zona de aspiração e limpeza, por cada um e por ano	186,90
	c) Por plataforma de lavagem no sistema self-service, por cada um e por ano	261,70
	CAPITULO IX Publicidade	
27.º	1 - Publicidade sonora Aparelhos emitindo na via pública ou para a via pública com fins de propaganda ou publicidade	
	- Por dia	37,60
	- Por mês	153,10
	- Por ano	445,35
	2- Publicidade em estabelecimentos:	
	a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por m2 ou fracção.	
	- Por ano	8,90
	- Por mês ou fracção	0,75
	b) Anúncios luminosos, ou directamente iluminados por m2 ou fracção e por ano	
	- Por ano	29,65
	- Por mês ou fracção	2,95
	2.1- Pela apreciação do processo	2,95
28.º	Cartazes de papel ou tela afixada nas vedações, tapumes e locais confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação, e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:	
	1 - Mensuráveis em superfície - por metro quadrado ou fracção:	
	- Por mês ou fracção	3,55
	- Por ano	31,65
	1.1 - Pela apreciação do processo	3,55
	2 - Quando apenas mensurável linearmente - por metro ou fracção	
	- Por mês ou fracção	3,55
	- Por ano	26,90
	2.1 - Pela apreciação do processo	3,55
	3 - Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:	
	- Por mês ou fracção	3,55
	- Por ano	25,70
	3.1 - Pela apreciação do processo	3,55
	4 - Painéis publicitários "Outdoors" - por m2 ou fracção	
	- Por mês ou fracção	4,55
	- Por ano	47,15
	4.1 - Pela apreciação do processo	4,35
	5 - Painéis publicitários multifaces, electrónicos ou publicidade corrida (display) por m2 ou fracção da área do dispositivo	
	- Por mês ou fracção	10,90
	- Por ano	147,30
	5.1 - Pela apreciação do processo	10,90
	6 - Afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais, por m2	
	- Equipamentos desportivos	
	- Por mês ou fracção	10,90
	- Por ano	294,50
	- Outras instalações	
	- Por mês ou fracção	10,90
	- Por ano	147,30
	6.1 - Pela apreciação do processo	10,90
	7 - Faixa publicitária comercial, por m2 ou fracção	
	- Por semana	0,95
	- Por mês	23,60
	7.1 - Pela apreciação do processo	0,95
29.º	Publicidade móvel:	
	a) Em táxis - por painel por viatura	
	- Por mês ou fracção	2,80
	- Por ano	33,40

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
	b) Em veículos, quando alusiva à firma proprietária - por m2 ou fracção - Por mês ou fracção - Por ano c) Exibição transitória por qualquer outro meio - por anúncio 1 - Por dia 2 - Por semana 3 - Por mês 7.1 - Pela apreciação do processo	2,80 33,30 8,85 44,20 176,70 2,80
30.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO X Pavilhões desportivos</p> Utilização do pavilhão desportivo por período diurno (das 9 às 20 horas) ou período nocturno (das 20 às 24 horas) 1- Pavilhão /Nave (espaço desportivo) a) Para treinos, por períodos de 1h e 30m ou fracção: - período diurno - período nocturno b) Para competição, com entrada livre c) Para competição, com entrada paga 2 - Sala Polivalente (Utilização por períodos de hora e meia) - período diurno - período nocturno	25,75 26,50 26,50 53,05 14,85 14,90
31.º	Campos de ténis Utilização por período de uma hora e por utente: a) Período diurno b) Período nocturno	2,00 2,00
32.º	Museu Municipal - "Torre do Relógio" a) Bilhete individual b) Bilhete incentivo - Menores de 25 anos, maiores de 65 anos, estudantes e professores - 20% de desconto sobre o bilhete individual c) Bilhete familiar (até 5 pessoas) d) Bilhete de grupo (até 20 pessoas)	1,10 0,85 2,70 5,35
33.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO XI Aluguer de auditório e bar da Casa do Brasil.</p> Auditório - Casa do Brasil - Período normal de funcionamento (das 9.30 às 17.30horas) - Período da manhã (das 9.30 às 13.00horas) - Período da tarde (das 14.00 às 17.30horas) - Período nocturno (das 17.30 às 24.00horas) - Período normal de funcionamento e até às 24.00horas (das 9.30 às 24.00horas)	241,05 133,50 133,50 205,20 396,45
34.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO XII Licenças de condução de ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas.</p> Licenças de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	35,35
35.º	Averbamentos à licença de condução	11,80
36.º	Emissão de 2as vias de licenças de condução	11,80
37.º	Revalidação de licenças de condução	11,80
38.º	Transferências de veículos agrícolas	17,70
39.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO XIII Remoção de veículos</p> Remoção de Veículos	Código da Estrada, aprovado pelo decreto-Lei nº 114/91, de 3 de Maio revisto e republicado pelo Decreto-lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
CAPITULO XIV Estacionamento público		
40.º	Parques de estacionamento de viaturas 1- Campo Sá da bandeira e outros parçómetros a instalar excepto centro histórico a) 15 minutos b) 30 minutos c) 45 minutos c) uma hora e) 75 minutos f) 90 minutos g) 105 minutos d) duas horas i) 135 minutos j) 150 minutos k) 165 minutos e) três horas f) por cada hora alem da terceira g) por mês	0,15 0,25 0,35 0,45 0,55 0,65 0,80 0,85 0,95 1,05 1,15 1,85 0,80 58,90
41.º	Outros parçómetros a) 15 minutos b) 30 minutos c) 45 minutos d) 60 minutos e) 75 minutos f) 90 minutos g) 105 minutos h) 120 minutos	0,35 0,60 0,95 1,20 1,80 2,35 2,70 3,55
3 - Selos de Estacionamento diversos - Reg. Estacionamento Tarifado - Ano		17,45
CAPITULO XV Serviços de metrologia		
42.º	Serviços de Metrologia	Taxas fixadas no decreto-lei nº 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria nº 692/90 de 09 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 192/2006, de 26 de setembro e pela Portaria nº 57/2007, de 10 de Janeiro
CAPITULO XVI Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém		
43.º	Bombeiros Municipais	Tabela aprovada pela Federação de Bombeiros do Distrito de Santarém (fundamentada pela uniformização da prestação de serviços de protecção e socorro)
CAPITULO XVII Diversos		
44.º	Ascensores e Montã cargas a) Taxa devida por inspecção b) Taxa devida por re-inspecção c) Taxa devida por inspecção extraordinária	127,95 127,95 127,95
45.º	Guarda Nocturno - Taxa pela Licença	18,90
46.º	Realização de acampamentos ocasionais - Taxa por dia	5,95
47.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão a) Registo de Máquinas - Por cada máquina	

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
	- Taxa de registo	117,80
	b) Licença de Exploração - Por cada máquina	
	- Taxa de Licença - Anual	100,20
	- Taxa de Licença - Semestral	50,05
	c) Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	
	- Taxa de Averbamento	26,95
	d) Segunda via do título de registo - por cada máquina	
	- Taxa pela segunda via do título	35,35
48.º	Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas via, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
	a) Provas desportivas	
	- Taxa de Licenciamento	31,25
	b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
	- Taxa de Licenciamento - por dia	29,00
49.º	Venda de Bilhetes para espectáculos desportivos e de divertimento públicos em agência ou postos de venda	
	- Taxa pelo licenciamento	18,90
50.º	Realização de fogueiras e queimadas	
	a) Taxa genérica pelo licenciamento	5,95
	b) Fogueiras Populares (Santos Populares)	
	- Taxa pelo licenciamento	5,95
51.º	Realização de leilões em lugares públicos	18,90
52.º	Venda Ambulante de lotarias	16,80
53.º	Fornecimento de informação vectorial (base) (SIG)	18,20
	Acresce ao montante anterior, por tema adicional	20,20
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel)	
	- Por folha de formato A4/A4+;	1,10
	- Por folha de formato A3/A3+;	2,15
	- Por folha de formato A2/A2+;	3,20
	- Por folha de formato A1/A1+;	4,30
	- Por folha de formato A0/A0+;	5,35
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital)	
	- Em formato Shp;	21,35
	- Em formato Dwg/Dgn;	21,35
	- Em formato Tif;	8,00
	- Em formato Jpg/Sid;	5,35
	- Em formato Pdf;	3,75
54.º	Fornecimento de informação raster (ortofotomapa 2007-10 cm) (SIG)	36,15
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel),	
	- Por folha de formato A4/A4+;	1,10
	- Por folha de formato A3/A3+;	2,15
	- Por folha de formato A2/A2+;	3,20
	- Por folha de formato A1/A1+;	4,30
	- Por folha de formato A0/A0+;	5,35
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital)	
	- Em formato Tif;	21,35
	- Em formato Jpg/Sid;	10,70
55.º	Fornecimento de informação raster (ortofotomapa 2007-25 cm) (SIG)	28,10
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel),	
	- Por folha de formato A4/A4+;	1,10
	- Por folha de formato A3/A3+;	2,15
	- Por folha de formato A2/A2+;	3,20
	- Por folha de formato A1/A1+;	4,30
	- Por folha de formato A0/A0+;	5,35
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital)	

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
56.º	- Em formato Tif; - Em formato Jpg/Sid; Fornecimento de informação raster (outros) (SIG) Acresce aos montantes anteriores (suporte papel), - Por folha de formato A4/A4+; 1,10 - Por folha de formato A3/A3+; 2,13 - Por folha de formato A2/A2+; 3,20 - Por folha de formato A1/A1+; 4,30 - Por folha de formato A0/A0+; 5,35	16,00 10,66 28,10
57.º	Fornecimento de informação alfanumérica, por tema (SIG) Acresce aos montantes anteriores (suporte papel), - Por folha de formato A4/A4+; 1,10 - Por folha de formato A3/A3+; 2,15 Acresce aos montantes anteriores (suporte digital) - Em formato Xls/Mdb/Doc; 13,35	9,95 13,35
	CAPITULO XVIII	
	Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em taxi	
58.º	Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em taxi	
	a) Pela emissão da licença	319,85
	b) Pela renovação de licença	106,65
	c) Por cada averbamento que não da responsabilidade do município	16,00
	d) Pela emissão de segunda via	16,00
	CAPITULO XIX	
	QUADRO I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
59.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	299,35
60.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior:	
	a) Por lote	74,85
	b) Por fogo	18,00
	c) Por unidade de comércio ou serviços	23,95
	d) Por unidade industrial	30,00
61.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m2 de área de construção, excepto garagens em cave	9,45
62.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada ano ou fracção	6.081,85
63.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, por infra-estrutura não executada, por m2 da área urbanizada	
	a) arruamentos	2,95
	b) rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos	1,05
	c) rede de abastecimento de água	0,45
	d) rede de energia eléctrica	2,10
	e) rede de telecomunicações	0,45
	f) rede de gás	0,50
	g) arranjos exteriores	1,10
64.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	50% do valor das taxas referidas no art.º 59.

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
65.º	Aos montantes referidos no art.º 64.º, acrescem os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do art.º 60.º (por lote, fogo e/ou unidades de ocupação), bem como os valores definidos no art.º 61.º (por m2 de área de construção), em função do aumento autorizado	
QUADRO II Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento		
66.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	504,30
67.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior: a) Por lote b) Por fogo c) Por unidade de comércio ou serviços d) Por unidade industrial	182,50 91,30 115,00 125,45
68.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m2 de área de construção, excepto garagens em cave	12,70
69.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	252,15
70.º	Aos montantes referidos no art.º 69.º, acrescem os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do art.º 67.º (por lote, fogo e/ou unidades de ocupação), bem como os valores definidos no art.º 68.º (por m2 de área de construção), em função do aumento autorizado	
QUADRO III Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
71.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	243,30
72.º	Acresce ao montante apurado no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada ano ou fracção	6.081,85
73.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, por tipo de infra-estrutura a executar, por m2 da área urbanizada a) arruamentos b) rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos c) rede de abastecimento de água d) rede de energia eléctrica e) rede de telecomunicações f) rede de gás g) arranjos exteriores	2,95 1,05 0,45 2,10 0,45 0,50 1,10
74.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	50% do valor das taxas referidas no art.º 71.º
75.º	Aos montantes referidos no art.º 74.º, acrescem os valores previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do art.º 73, em função do aumento autorizado	
QUADRO IV Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos		
76.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	234,10
77.º	Acresce aos montantes apurados no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução dos trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês ou	30,15
78.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m2 de área a remodelar	0,75

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
	QUADRO V Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
79.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia a) Por fogo (habitação unifamiliar) b) Por fogo (habitação colectiva) c) Por unidade de comércio ou serviços d) Por estabelecimento hoteleiro ou turístico e) Por unidade de espectáculos, jogos ou divertimentos públicos f) Por exploração agropecuária g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas h) Por posto de abastecimento de combustíveis i) Por unidade de lavagem de veículos j) Por depósito de armazenagem de combustíveis (não integrado em posto de abastecimento) k) Por parque de armazenagem de taras l) Por infra-estrutura de suporte de estações de radiocomunicação e seus acessórios (autorização de instalação) m) Por conjuntos e centros comerciais n) Por muro de vedação o) Por anexos e piscinas p) Por ETAR q) Outras edificações não consideradas de escassa relevância urbanística	156,95 246,60 269,05 371,85 448,35 335,45 243,30 670,90 335,45 243,30 335,45 670,90 686,70 105,05 187,85 325,45 224,20
80.º	Acresce aos montantes referidos no artigo anterior: a) habitação, por m2 de área bruta de construção; b) comércio ou serviços, por m2 de área bruta de construção; c) indústria, armazenagem ou transportes, por m2 de área bruta de construção; d) espectáculos, jogos ou divertimentos públicos, por m2 de área bruta de construção; e) estabelecimentos hoteleiros (hotéis, apart-hotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas), aldeamentos turísticos, parques de campismo e similares, por m2 de área bruta de construção; f) arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m2 de área bruta de construção; g) pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m2 de área bruta de construção; h) armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m2 de área bruta de construção; i) estações de tratamento de águas residuais e similares, por m2 de área bruta de construção; j) telheiros, alpendres, terraços, galerias exteriores, túneis, tanques, depósitos e similares, por m2 de área bruta de construção; k) piscinas e suas construções de apoio, por m2 de área bruta de construção; l) arranjos exteriores, por m2 de área intervencionada; m) coberturas e construções de apoio a postos de abastecimento e áreas de lavagem de veículos, por m2 de área bruta de construção; n) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade; o) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade; p) parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m2 de área bruta de construção ou área vedada; q) Muros de vedação ou de suporte, confinantes com a via pública, por metro linear; r) Muros de vedação ou de suporte, não confinantes com a via pública, por metro linear; s) outros usos, por m2 de área bruta de construção	1,00 1,35 1,50 2,10 1,50 0,35 2,10 0,75 0,60 0,25 0,60 0,25 2,10 0,60 0,35 2,10 1,00 0,60 1,20

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
81.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, por cada mês ou fracção	20,00
82.º	Quanto se tratem de legalização de obras, executadas sem o prévio licenciamento camarário, acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores	50% do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º
83.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	50% do valor das taxas referidas no art.º 79.º.
84.º	Aos montantes referidos no art.º 83.º, acrescem os valores previstos nos artigos 80.º e 81.º, em função do aumento autorizado	
85.º	Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial (em caso de construção da estrutura)	30% do valor das taxas referidas nos art.ºs 79.º e 80.º
86.º	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia	25% do valor das taxas referidas na alínea a) do art.º 79.º
	<p>QUADRO VI Taxa devida pela emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização</p>	
87.º	Emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização a) Por fogo (habitação unifamiliar) b) Por fogo (habitação colectiva) c) Por unidade de comércio ou serviços d) Por estabelecimento hoteleiro ou turístico e) Por unidade de espectáculos, jogos ou divertimentos públicos f) Por exploração agropecuária, aviários e similares g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas h) Por unidade de lavagem de veículos i) Por conjuntos e centros comerciais (por unidade adicional prevista nas alíneas anteriores, será cobrado o valor respectivo) j) Por anexos e piscinas n) Outros, não enquadráveis nas alíneas anteriores	98,25 123,55 168,45 196,55 196,55 336,90 73,75 196,55 842,20 73,75 73,75
88.º	Acresce aos montantes referidos no artigo anterior: a) habitação, por m2 de área bruta de construção; b) comércio ou serviços, por m2 de área bruta de construção; c) indústria, armazenagem ou transportes, por m2 de área bruta de construção; d) espectáculos, jogos ou divertimentos públicos, por m2 de área bruta de construção; e) estabelecimentos hoteleiros (hotéis, apart-hotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas), aldeamentos turísticos e similares, por m2 de área bruta de construção; f) arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m2 de área bruta de construção; g) pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m2 de área bruta de construção; h) armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m2 de área bruta de construção; i) estações de tratamento de águas residuais e similares, por m2 de área bruta de construção; j) outros usos, por m2 de área bruta de construção	0,65 0,95 1,00 1,35 1,00 0,25 1,35 0,50 0,40 0,75
89.º	Aditamento a autorização de utilização, anteriormente emitida	50% do valor das taxas referidas no art.º 87.º
90.º	Aos montantes referidos no art.º 89.º, acrescem os valores previstos no art.º 88.º, em função do aumento autorizado	

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
QUADRO VII Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica		
91.º	Emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração, não prevista nos números seguintes, por cada unidade: a) acresce ao montante anterior, por m2 de área ocupada ou área bruta de construção b) por cada ano ou fracção, quando aplicável	153,50 1,00 153,50
92.º	Emissão de título de licença de exploração, para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares a) para postos de abastecimento de combustíveis b) para parques de armazenagem de taras c) para outras armazenagens de combustíveis	304,10 304,10 46,10
93.º	Acresce ao montante apurado no artigo anterior: a) coberturas e construções de apoio a postos de abastecimento e áreas de lavagem de veículos, por m2 de área bruta de construção; b) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade; c) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade; d) parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m2 de área bruta de construção e área vedada;	1,35 0,40 0,25 1,35
94.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos 92.º e 93.º: a) por cada ano ou fracção (postos de abastecimento de combustíveis) b) por cada ano ou fracção (parque de armazenagem de taras) c) por cada ano ou fracção (armazenagem de combustíveis não integrado em posto de abastecimento)	729,85 210,55 84,25
QUADRO VIII Prorrogações de prazo e obras inacabadas		
95.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção.	638,40
96.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, ao montante referido no art.º 95.º, acresce por cada mês ou fracção o valor adicional de	159,60
97.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, por mês ou fracção;	20,00
98.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, ao montante referido no art.º 97.º, acresce por cada mês ou fracção o valor adicional de	7,55
99.º	Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	29,40
QUADRO IX Taxas de apreciação		
100.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização; a) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação	365,75 18,25
101.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, licenciamentos industriais, combustíveis, pedreiras e de extracção de inertes, e autorizações de instalação de infra-estruturas de suporte a estações a) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação.	73,95 13,00

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
102.º	b) acresce aos montantes anteriores, quando se trate de licenciamentos de combustíveis, infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicação, conjuntos ou centros comerciais	154,10
103.º	Novos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, sem alterações do projecto inicial (economia processual) dos pedidos caducados	75% do valor das taxas referidas nos art.ºs 100.º e 101.º
103.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento: a) em terreno de área inferior a 10.000 m2; b) em terreno com área de 10.000 m2 a 20.000 m2; c) em terreno com área superior a 20.000 m2, por cada 5.000 m2 ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto na alínea anterior.	107,75 294,40 53,90
104.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outros não previstos no número anterior	72,40
105.º	Pedido de destaque de parcela de terreno	34,45
106.º	Reapreciação dos pedidos previstos nos artigos 103.º, 104.º e 105.º, que tenham sido indeferidos, considerados não viáveis, ou que se encontrem caducados	75% do valor das taxas referidas nos art.ºs 103.º, 104.º e 105.º, consoante o caso
107.º	Taxa devida pela apresentação de elementos em falta (identificados na ficha de saneamento liminar ou na grelha de projectos de engenharia de especialidades a apresentar)	17,10
108.º	Pedidos de informação (simples)	45,65
109.º	Taxa de admissão do pedido de registo de estabelecimento de alojamento local	17,10
	QUADRO X Ocupação da via pública por motivo de obras	
110.º	Tapumes ou outros resguardos por mês e por m2 de superfície de espaço público ocupado	2,60
111.º	Andaimes por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado	2,95
112.º	Gruas, guindastes, contentores, viaturas ou similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	73,85
113.º	Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,25
	QUADRO XI Vistorias e Auditorias de Classificação	
114.º	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou auditoria de classificação, relativos à ocupação de espaços destinados a: a) Habitação, comércio ou serviços; b) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade adicional; c) Indústrias, armazenagem e transportes; d) Empreendimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, parques de campismo e similares (Vistoria/Auditoria de Classificação); e) acresce ao montante anterior, por cada unidade comercial ou de serviços, e por unidade de alojamento/quarto (Vistoria/Auditoria de Classificação); f) explorações pecuárias, aviários e similares; g) postos de abastecimento de combustíveis e áreas de lavagens de veículos; h) parques de armazenagem de taras;	121,65 60,85 304,10 364,95 105,55 228,30 228,30 228,30

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
	i) outros usos não enquadrados nos números anteriores.	152,10
115.º	Vistorias a realizar para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações;	57,10
116.º	Vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios e suas fracções;	60,85
117.º	Vistorias para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização;	684,65
118.º	Vistorias complementares - 50% das taxas referidas nos números anteriores, consoante o tipo de vistoria;	50% das taxas devidas pelo pedido inicial, consoante o caso
119.º	Vistorias para verificação técnica dos requisitos de funcionamento de estabelecimento de alojamento local	57,10
	a) acresce ao montante anterior, por unidade de alojamento/quarto;	17,15
120.º	Outras vistorias não previstas nos artigos anteriores.	152,10
QUADRO XII Recepção de obras de urbanização		
121.º	a) Por auto de recepção provisória de obras de urbanização;	565,50
	b) Por lote, em acumulação com o montante referido na alínea a);	21,15
122.º	a) Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização;	424,15
	b) Por lote, em acumulação com o montante referido na alínea a);	15,85
QUADRO XIII Taxas devidas pela emissão de licença de ruído e licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos		
123.º	Emissão de licença de ruído:	
	a) Pessoas colectivas, por dia ou fracção;	78,65
	b) Pessoas individuais, por dia ou fracção;	62,90
124.º	Emissão de licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos, por dia ou fracção	117,95
QUADRO XIV Massas minerais - Pedreiras		
125.º	Parecer de localização, por m2 de área de exploração	
126.º	Pedido de atribuição de licença de pesquisa	
127.º	Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	
128.º	Pedido de transmissão de licença de pesquisa	
129.º	Pedido de atribuição de licença de exploração, por m2 de área de exploração	
130.º	Pedido de vistoria trienal, por m2 de área de exploração	
131.º	Vistoria para verificação das condições	
132.º	Pedido de licença por fusão de pedreiras	
133.º	Pedido de transmissão da licença de exploração	
134.º	Revisão do plano da pedreira	
135.º	Emissão do parecer do pedido de explosivos	
136.º	Pedido de suspensão da exploração	
137.º	Processo de desvinculação da caução, por m2 de área de exploração	
QUADRO XV Prestação de serviços administrativos no urbanismo		
138.º	Por cada averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização:	
	a) Alteração do titular do processo;	45,50
	b) Alteração do titular de processo de loteamento e respectivo alvará;	45,50
	c) Substituição de director técnico de obra, técnico autor de projecto de arquitectura ou especialidade ou industrial de construção civil;	45,50
	d) Outros averbamentos não definidos nos números anteriores.	45,50

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
139.º	Por cada averbamento em autorizações de utilização ou licenças de exploração:	45,50
140.º	Emissão de certidões:	
	a) Aprovação da constituição de edifício no regime de propriedade horizontal:	60,85
	b) Por fracção, em acumulação com o montante anterior;	6,15
	c) Aprovação de operação de destaque;	25,65
	d) Outras certidões;	13,85
	f) Por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	9,25
141.º	Fotocópias, de peças escritas:	
	a) Simples, por folha de formato A4;	0,35
	b) Simples, por folha de formato A3;	0,50
	c) Autenticadas, por folha de formato A4;	1,05
	d) Autenticadas, por folha de formato A3.	1,25
142.º	Fotocópias, de peças desenhadas:	
	a) Simples, por folha de formato A4 ou A3;	0,50
	b) Simples, por folha noutros formatos;	2,50
	c) Autenticadas, por folha de formato A4 ou A3;	1,50
	d) Autenticadas, por folha noutros formatos.	3,70
143.º	Fornecimento e impressão de plantas topográficas:	
	a) 1/2000;	6,45
	b) 1/25000;	6,45
	c) Ordenamento;	6,45
	d) Condicionantes;	6,45
	e) Planta de síntese de loteamento;	6,45
	f) Planta da Reserva Agrícola Nacional;	6,45
	g) Planta da Reserva Ecológica Nacional;	6,45
	h) Planta MNC;	6,45
	i) Ortofotomapa;	16,25
144.º	Fornecimento e impressão de outras plantas (não topográficas) a cores:	
	a) Formato A4;	16,25
	b) Formato A3;	32,40
	c) Grandes formatos, superiores a A3	64,80
145.º	Fornecimento e impressão de outras plantas (não topográficas) a preto/branco:	
	a) Formato A4;	8,15
	b) Formato A3;	16,25
	c) Grandes formatos, superiores a A3	32,40
146.º	Fornecimento de avisos de entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença de construção ou admissão de comunicação prévia	2,60
147.º	Fornecimento de livro de obra	7,20
148.º	Depósito de ficha técnica de habitação	17,85
149.º	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no Diário da República, jornal regional ou nacional	Valor do orçamento do INCM ou jornal
	QUADRO XVI	
	Custo de obras de construção	
150.º	Construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, por m2 de área bruta de construção acima do solo	590,50
151.º	Construção de armazéns e pavilhões industriais, por m2 de área bruta de construção acima do solo	359,30
152.º	Construção de garagens ou arrecadações em cave, por m2 de área bruta de construção	295,25
153.º	Construção de piscinas, tanques e similares, por m2 de área bruta de construção	147,60
154.º	Construção de depósitos elevados, silos, etc., por m3	73,85
155.º	Construção de muros de suporte, por m2 de área de construção	54,65

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Actualização de acordo com o art. 5.º da Tabela Geral de Taxas (€) - ano de 2012
156.º	Construção de muros de vedação, por m linear	73,85
157.º	Construção de anexos (arrecadações, garagens, etc.), por m2 de área bruta de construção	151,60
158.º	Execução de arranjos exteriores (pavimentos, jardins, etc.) por m2	44,30